



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara

01
P

Boa Esperança – ES, 26 de julho de 2017.

OF.PMBE/GAB Nº 0117/2017

Ao Excelentíssimo.

Marcos Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Revisão do Estatuto dos Servidores. Lei Complementar nº 1.487/2013. Escolaridade do Presidente da Comissão.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para os devidos fins, Projeto de Lei que: **“Altera a Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – ES”**.

Colocamo-nos ao dispor de Vossa Excelência, para quaisquer esclarecimentos pertinentes que se fizerem necessários. Solicitamos a aprovação com a atenção que tem dispensado às matérias encaminhadas, conforme redigido.

Atenciosamente,


Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
em 27 / 07 / 2017
Paulo Donoio André



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 7.537
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 27/07/2017
Conselho Regenera

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017

Altera a Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º O §1º, do art. 262, da Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – ES, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 262.

§ 1º O presidente de comissão deverá possuir reputação ilibada e formação de nível superior. *ou igual ao nível do servidor inquirido.*
.....

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 26 de julho de 2017.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação de V.Ex.^a e Dignos Pares, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – ES”**.

A alteração da legislação vigente se faz necessária para adequar o Estatuto, pois neste tempo de sua vigência foram verificadas algumas falhas e inviabilidade de execução dos comandos legais.

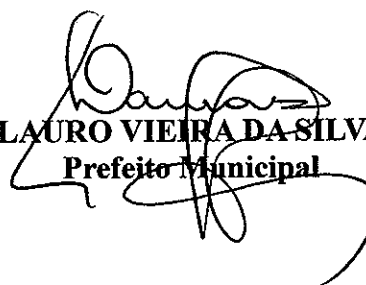
Principalmente, a mudança proposta do artigo 262, §1º, do Estatuto, sem a qual inviabiliza a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, ao atribuir que o nível de escolaridade do Presidente da Comissão deverá ser superior ao servidor sobre quem recai o procedimento.

Tal empecilho se amolda, quando, por exemplo, o servidor possui nível de escolaridade de pós-graduação, o Presidente deveria ter mestrado, no mínimo, porém, nenhum servidor efetivo municipal tem este nível de escolaridade.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança - ES, 26 de julho de 2017.

Atenciosamente,


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Ilmo Sr.
Marcos Pereira dos Santos
DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES